



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 522 2300  
99700-000 Erechim – RS

**LEI Nº 3.116, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1998.**

**DETERMINA ÀS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A COLOCAR À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS PESSOAL SUFICIENTE, NO 'SETOR DE CAIXAS', PARA QUE O ATENDIMENTO SEJA EFETIVADO EM TEMPO RAZOÁVEL**

**LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Ficam as agências bancárias, no âmbito do município de Erechim, determinadas a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente, no “Setor de Caixas”, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei entende-se como tempo razoável para atendimento, no máximo 15 minutos em dias normais e 30 minutos em véspera ou após feriados prolongados.

**Art. 3º** - O Projeto será regulamentado pelo Município de Erechim, obrigatoriamente em 120 dias, no que couber.

**Art. 4º** - As agências bancárias têm prazo de 60 dias, a contar da regulamentação da presente Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

**Art. 5º** - O não cumprimento das disposições da presente Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

1. advertência;
2. multa de 200 UFIR's;
3. multa de 400 UFIR's, até a 5ª reincidência;
4. suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5ª reincidência.

**Art. 6º** - As denúncias dos munícipes deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, encarregada de zelar pelo cumprimento desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 522 2300  
99700-000 Erechim – RS

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Erechim, 04 de Dezembro de 1998.

**LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se.**  
**Data supra.**

**DOUGLAS LUIS SANTIN**  
Sec. Mun. de Administração